



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Ofício nº 070/2025 – Gabinete do Prefeito

Senhora dos Remédios, 26 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1.801/2025

Sr. Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para tratar do projeto de Lei nº 006/2025, que *“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e contém outras providências”*.

Nesse sentido, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 1.801/2025, devidamente sancionada em sua íntegra e publicada, nos termos da legislação vigente.

Cordialmente,

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT: 110621
Senhora dos Remédios - MG

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO	
Nº 4126 / 2025	HORA: 10:36
DATA 26 / 03 / 2025	
ASSUNTO: Ofício nº 070/2025 - Gabinete do Prefeito - Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1801/2025	
ASS FUNC:	<i>[Handwritten initials]</i>



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2025

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e contém outras providências”.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) equivalente ao INPC acumulado entre janeiro a dezembro de 2024, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2024, para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Município de Senhora dos Remédios, inclusive conselheiros tutelares, a partir de 1º de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1998.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos contemplados nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Senhora dos Remédios, 26 de março de 2025.

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT: 110621
Senhora dos Remédios - MG

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal